

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR 2016/2018 que entre si fazem, de um lado, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, doravante denominada Empresa, e, de outro, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região, doravante denominados Sindicatos, com a participação da Associação dos Empregados da Eletrobras, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS - Será concedido conforme a legislação vigente, salvo manifestação em contrário, formalizada pelo empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO / REMUNERAÇÃO - Para efeito do estabelecido nas cláusulas deste Acordo, o salário do empregado é constituído pelo salário-base mais o Adicional do Decreto-Lei nº 1971 ou o adicional do ACT-1988 e a remuneração será constituída pelo salário, acrescido dos adicionais de caráter permanente e da Gratificação de Função.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A Empresa concederá o reembolso parcial de 90% (noventa por cento) das mensalidades de cursos de nível superior para os empregados enquadrados em cargos de nível médio e que não possuam diploma de qualquer curso de terceiro grau e, também, para o ensino médio/técnico, até o limite de R\$ 1.132,73 (Um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), valor esse praticado a partir de 01/05/2016 e, R\$ 1.178,90 (Um mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos) a partir de 15/09/2016.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula, referente a 15/09/2016, terá a aplicação do Índice correspondente ao IPCA Pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01/05/2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

CLÁUSULA QUINTA - VALE-TRANSPORTE - A Empresa concederá o vale-transporte na forma da legislação vigente, arcando o empregado com a parcela de 6% (seis por cento) incidente sobre seu salário e proporcional ao número de vales recebidos, e nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - A Empresa, quando solicitada, fornecerá vales transporte a partir de 01/10/2016, no valor diário de R\$ 17,55 (Dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), sem que haja necessidade de especificação dos meios de transporte utilizados pelo empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados residentes fora dos municípios onde estão situadas as instalações da Empresa e que não estejam atendidos pelo disposto no parágrafo anterior, a concessão estará condicionada:

- a) à avaliação pela Empresa das informações fornecidas e da comprovação pelos empregados quanto ao meio de transporte utilizado;
- b) ao máximo de 3 (três) passagens por deslocamento (residência/trabalho ou vice-versa), sendo que, obrigatoriamente, 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município onde estão situadas as instalações da Empresa e 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município de residência do empregado e 1 (uma) referente ao transporte intermunicipal que deverá ser comprovada, mediante a apresentação do bilhete de passagem ao Departamento de Gestão de Pessoas - DAG.

Parágrafo 3º - A Empresa concederá ao empregado vales complementares quando este realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de não utilização do valor disponibilizado no vale-transporte, no mês subsequente o crédito ficará suspenso ou será apenas complementado até que componha o valor solicitado ao mês.

Parágrafo 5º - O valor estabelecido no Parágrafo 1º, terá a aplicação do Índice correspondente ao IPCA Pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, a partir de 01/05/2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Será concedido conforme os critérios e bases vigentes em 30.04.2016, adotando-se o valor do Salário Nominal Teto (Salário + Adicional por Tempo de Serviço) mensal que resultar da aplicação dos mesmos percentuais de reajuste de salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENSINO DE 1º, 2º E 3º GRAU - A Empresa buscará firmar convênios com estabelecimentos particulares de ensino de 1º, 2º e 3º graus, a fim de que os referidos estabelecimentos concedam descontos no valor de suas mensalidades escolares para os dependentes dos empregados da Empresa.



CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Fica mantida a política definida no ACT complementar 1994/95 de avaliação dos benefícios estabelecidos nas cláusulas **4, 5 e 6**, tendo como referência seus valores de 30.04.2016.

CLÁUSULA NONA - ESTÁGIOS DE APRENDIZAGEM TÉCNICA PARA O EMPREGADO - A Empresa concederá estágios de aprendizagem técnica ao empregado, respeitados os interesses das partes e os instrumentos de gestão de RH para desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - CREDENCIAMENTOS E CONVÊNIOS - A Empresa manterá seu programa de ampliação de convênios na área de saúde, mantendo também o valor de até 2 (duas) vezes a tabela da AMB ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro - A Empresa se compromete a manter a sistemática de informação aos empregados sobre:

- a) rede credenciada;
- b) extrato de utilização da rede credenciada;
- c) tabela de reembolso dos procedimentos mais usuais.

Parágrafo Segundo - A Empresa divulgará os critérios necessários para o estabelecimento de credenciamento de profissionais da área de saúde. Os empregados poderão indicar profissionais/instituições para integrar a rede credenciada/conveniada, obedecendo aos critérios determinados; a indicação, porém, não significará a obrigatoriedade da Empresa efetivar o credenciamento.

Parágrafo Terceiro - A Eletrobras, promoverá ações no sentido de estabelecer convênios com as demais Empresas do Sistema Eletrobras, visando o atendimento médico e odontológico, aos profissionais e dependentes presentes nas localidades de cobertura dos respectivos planos de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAÚDE INTEGRAL / AÇÕES PREVENTIVAS - A Empresa manterá a Comissão de Promoção à Saúde Integral, composta por profissionais da Área de Saúde e Bem-Estar Social da Empresa, por um representante do SESMT, um da CIPA e um dos Sindicatos Signatários/ AEEL, com os seguintes objetivos:

- a) Melhoria da qualidade do exame médico periódico;
- b) Sugestões de ações preventivas de saúde integral (biopsicossocial) para empregados e dependentes legais, intensificando parcerias com instituições externas (rede pública / privada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ERGONOMIA (LER/DORT) - A Empresa se compromete a implementar providências que visem prevenir e corrigir as situações e comportamentos que ocasionem Lesões por Esforços Repetitivos - LER / Distúrbios Ósteo-Musculares Relacionados ao Trabalho - DORT, contando para isso com a consultoria do Comitê de Ergonomia, criado para este fim.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Assinatura" written vertically.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL E ATUALIZAÇÃO - A Empresa manterá na vigência deste Acordo, o sistema de horário flexível implantado desde 1995, podendo efetuar alterações em seus procedimentos, julgadas necessárias para o aprimoramento do sistema, sendo essas acompanhadas pelos representantes dos empregados signatários deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BALANÇO SOCIAL - A Empresa divulgará o Balanço Social até 60 (sessenta) dias após a aprovação do seu Balanço Anual, relativo ao exercício anterior, como também promoverá a apresentação de seu Balanço Social em reunião aberta a seus empregados e aos sindicatos signatários deste Acordo, até 30 (trinta) dias após da divulgação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIPA - A Empresa manterá as medidas orçamentárias e administrativas que assegurem efetividade à CIPA, nos termos da legislação vigente, facultando a participação da representação dos empregados nas reuniões da Comissão na qualidade de ouvinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACESSO À INFORMAÇÃO - A Empresa garantirá aos seus empregados o direito de acesso ao conjunto de dados e informações integrantes de sua ficha de registro, bem como dos assentamentos funcionais e avaliações de desempenho, desde que formalmente solicitados ao Departamento de Gestão de Pessoas - DAG, resguardados aqueles documentos de uso exclusivo da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO SISTEMÁTICA DE INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS - Sobre as condições gerais de emprego e trabalho, abrangendo:

- a) Descrição e hierarquia de cargos e possibilidades de formação e ascensão profissional;
- b) Serviços de bem-estar e atenção à saúde dos empregados e de higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes e enfermidades profissionais, existentes na Empresa;
- c) Sistemas de seguridade e assistência social existentes na Empresa;
- d) Implantação de novas tecnologias de trabalho;
- e) Desenvolvimento empresarial e suas perspectivas institucionais, desde que sua divulgação não implique em prejuízo à Empresa.
- f) manutenção da divulgação das Normas Internas, bem como disponibilização na *Intranet*, com objetivo de conferir maior transparência de seus procedimentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A realização de reuniões ordinárias de acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo se dará trimestralmente, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - EMPRESA/ REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS – Realização de reuniões com as entidades representativas dos empregados no mínimo trimestrais para, conforme calendário e pauta previamente estabelecidos, analisar e discutir sugestões de medidas que visem ao aprimoramento do seu ambiente organizacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FILIAÇÃO SINDICAL – A Empresa fornecerá às entidades sindicais, mensalmente, a relação nominal dos empregados admitidos, como também dará suporte à circulação, nos meses de maio e novembro, de proposta de filiação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS – A Empresa concederá aos delegados sindicais eleitos, um por entidade signatária deste Acordo e mais um para o sindicato majoritário, estabilidade durante a vigência deste Acordo. Os sindicatos deverão fornecer à Empresa os nomes dos delegados sindicais e os respectivos mandatos, que, para efeito desta cláusula, terão a vigência de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO – Com a assistência dos sindicatos, efetivadas em suas sedes sociais ou nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS – Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários, conforme as seguintes condições gerais:

- 1 - será liberado 1 (um) dirigente sindical por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
- 2 - será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos) até o total de 10 (dez) dirigentes;
- 3 - será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES DA AEEL – Os dirigentes da Associação dos Empregados da Eletrobrás – AEEL terão liberação de até 15 horas semanais e nos meses de maio e junho de até 30 horas semanais, para tratar de assuntos no âmbito de sua representação, sem prejuízo das suas remunerações, direitos e vantagens asseguradas aos demais empregados da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA – Será devida por qualquer das partes acordantes, por eventual descumprimento das obrigações constantes do presente

Acordo, ficando estipulado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da Empresa, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.


Diretor de Administração
Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS


Sindicato dos Economistas do Estado
do Rio de Janeiro


Sindicato dos Engenheiros do
Estado do Rio de Janeiro


Sindicato dos Administradores no Estado
do Rio de Janeiro


Sindicato das Secretárias do
Estado do Rio de Janeiro


Sindicato dos Trabalhadores nas
Empresas de Energia Elétrica do
Rio de Janeiro e Região


Associação dos Empregados da
Eletrobrás